



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

SF/23705.61006-13

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre o pagamento do abono anual no âmbito do Benefício de Prestação Continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20.

.....
§ 16. Será devido, à pessoa com deficiência e ao idoso que receberam durante o ano o benefício de prestação continuada, o abono anual no valor de 1/12 (um doze avos) do salário-mínimo vigente em dezembro para cada prestação mensal recebida no ano correspondente.
” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe a instituição do abono anual no âmbito do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no art. 203, V, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. A proposição busca promover a dignidade e melhorar a qualidade de vida dos beneficiários desse relevante programa social.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3529270563>



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

O BPC desempenha um papel crucial ao garantir um salário-mínimo mensal a 3 milhões de pessoas com deficiência e 2,5 milhões de idosos em situação de vulnerabilidade, que são comprovadamente incapazes de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. A realidade enfrentada por esses beneficiários é marcada por desafios adicionais, notadamente porque os medicamentos, fraldas, alimentos especiais e serviços necessários à preservação da saúde e da vida nem sempre são supridos pela rede pública e acabam comprometendo o orçamento familiar.

Enquanto a previdência social brasileira paga o décimo-terceiro a todos os seus beneficiários, conforme o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as pessoas com deficiência e os idosos assistidos pelo BPC recebem apenas doze prestações mensais. Para corrigir essa distorção, propomos a inclusão no art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, do § 16, que providencia a necessária determinação legal para o pagamento do abono anual no âmbito do BPC. Acreditamos que essa mudança apresentará elevado impacto social ao proporcionar alívio financeiro às famílias dos 5,5 milhões de indivíduos vulneráveis afetados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que corrige uma lacuna importante na proteção social e reforça nosso compromisso em promover condições dignas de vida para todos os cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Senador ALAN RICK

SF/23705.61006-13



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3529270563>